

Exmos. Senhores,

Na qualidade de provedor do cliente de UNA SEGUROS, SA, pessoa coletiva nº 502661321, com sede na Avenida de Berna, nº 24-D, 1069-170 LISBOA, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com o capital social de 7.500.000,00€ (sete milhões e quinhentos mil euros), junto envio relatório dos processos de reclamação no ano de 2020.

1. PAULO JORGE BARBOSA PINHO:

A reclamação respeitou ao seguro de riscos múltiplos habitação – vivalar titulado pela apólice nº 33578 e ao sinistro participado ocorrido em 24/04/2020, no entendimento do segurado.

O seguro de riscos múltiplos habitação – vivalar titulado pela apólice nº 33578 tem por objeto seguro o recheio do domicílio do segurado sito na Rua Padre Luis Gonçalves, 137, 4515-493 MELRES.

O sinistro participado consistiu, no entendimento do segurado, em avarias em equipamentos (computador, box e passadeira de correr) existentes no objeto seguro em consequência de trovoada ou de sobretensão ou sobreintensidade de corrente elétrica ocorridas, na data do sinistro.

UNA SEGUROS providenciou à efetuação de peritagem aos equipamentos objeto da participação de sinistro.

No relatório pericial conclui-se que a danificação dos equipamentos objeto da participação de sinistro não resultou de trovoada ou de sobretensão ou sobreintensidade de corrente elétrica.

Considerando as conclusões do relatório pericial, UNA SEGUROS decidiu que o sinistro participado não tem enquadramento nas coberturas de ação mecânica de queda de raio e de riscos elétricos previstas no seguro de riscos múltiplos habitação – vivalar titulado pela apólice nº 33578.

PBA

PAULO BORGES DE ALMEIDA & ASSOCIADOS
SOCIEDADE DE ADVOGADOS, RL

A reclamação respeitou à decisão de UNA SEGUROS de não reconhecer o sinistro participado.

A reclamação teve por tema a questão do enquadramento ou da falta de enquadramento das avarias em equipamentos (computador, box e passadeira de correr) existentes no objeto seguro nas coberturas de ação mecânica de queda de raio e de riscos elétricos previstas no seguro de riscos múltiplos habitação – vivalar titulado pela apólice nº 33578.

A questão consistiu na apreciação do relatório pericial em que UNA SEGUROS baseou a sua decisão de reconhecer o sinistro participado.

Nas atribuições e competências do provedor do cliente de UNA SEGUROS não se insere a efetuação de peritagens aos equipamentos objeto da participação de sinistro.

Por email datado de 04/08/2020 foi solicitado ao segurado o envio de documentos comprovativos do enquadramento das avarias em equipamentos existentes no objeto seguro nas coberturas de ação mecânica de queda de raio e de riscos elétricos previstas no seguro de riscos múltiplos habitação – vivalar titulado pela apólice nº 33578.

O segurado não respondeu, não tendo enviado qualquer documento comprovativo do enquadramento das avarias em equipamentos existentes no objeto seguro nas coberturas de ação mecânica de queda de raio e de riscos elétricos previstas no seguro de riscos múltiplos habitação – vivalar titulado pela apólice nº 33578.

Não foi efetuada qualquer recomendação a UNA SEGUROS no âmbito da reclamação, designadamente sobre qualquer tipo de procedimento a adotar. Decidiu-se pelo arquivamento da reclamação.

No ano de 2020 não foi efetuada qualquer recomendação a UNA SEGUROS sobre procedimentos a implementar.

Não existe qualquer outro facto relevante a reportar.

Com os meus melhores cumprimentos,



Paulo Borges de Almeida
Paulo Alexandre Fernandes
Gonçalo de Moura Cardoso
ADVOGADOS / LAWYERS
SÓCIOS / PARTNERS

Rua Joaquim António de Aguiar, 45 - 4º Dt.º | 1070-150 LISBOA
Tel. (+351) 21 381 56 90/8 | Fax: (+351) 21 381 56 99 | geral@pba-a.com